



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CEC Nº 408/2005

Suspende a entrada de pedido de descentralização prevista na Resolução do CEC nº 393/2004.

O Conselho de Educação do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de reformular a Resolução CEC nº 393/2004, sobre a descentralização de cursos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender a entrada no Conselho de Educação do Ceará de pedido de descentralização de cursos ou Instituições de Ensino Superior do Sistema de Ensino do Ceará e de outros Sistemas Estaduais de Ensino.

Parágrafo único – A suspensão, a que se refere o caput, implica o não recebimento pelo Conselho de Educação do Ceará de pedido de descentralização a partir de 15 de dezembro de 2005 até ulterior deliberação.

Art. 2º – A presente Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2005.

GUARACIARA BARROS LEAL – Presidente do CEC

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. Resolução nº 408/2005

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO – Presidente da CESP e Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

ANTÔNIO COLAÇO MARTINS

EDUARDO DIATAHY BEZERRA DE MENEZES

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA – Presidente da CEB

LINDALVA PEREIRA CARMO

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

MANOEL LEMOS DE AMORIM



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. Resolução nº 408/2005

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO